



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.390/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS.
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.
CONSIDERA-SE CUMPRIDO O ITEM 4 DO ACÓRDÃO APL TC
Nº 949/2007. REMETEM-SE OS AUTOS À CORREGEDORIA.

ACÓRDÃO APL – TC - 00785 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **11.390/09**, que trata da verificação do cumprimento do item “4” do Acórdão APL – TC – 949/2007, emitido quando da análise da prestação de contas anual da ex-Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira Braga, exercício financeiro de 2005, e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal, reunidos ordinariamente no dia 28 de novembro de 2007, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 949/2007, fls. 62/63, “fixar o interstício de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra Alexciana Vieira Braga, deposite na conta-corrente específica do FUNDEF, com recursos de outras contas municipais, a importância de **R\$ 43.758,88**, sendo R\$ 15.058,88 inerentes a saldo não comprovado do FUNDEF e R\$ 28.700,00, concernentes a despesas realizadas com recursos daquele Fundo, não enquadráveis na legislação pertinente, devendo tais recursos serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e na Remuneração e Valorização do Magistério”;

CONSIDERANDO que o eminente Conselheiro Corregedor desta Corte de Contas, Dr. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, determinou a formalização do presente feito, com vistas à verificação do cumprimento do item “4” do Acórdão APL – TC – 949/2007, fl. 02;

CONSIDERANDO que a citada ex-gestora apresentou documentos, fls. 112/115, restando comprovado pela Corregedoria desta Corte que o valor de R\$ 15.058,88 foi restituído à conta do FUNDEF, concluindo assim, conforme Relatório nº 139/10, pelo cumprimento integral da deliberação constante do item “4” do Acórdão APL – TC – 949/2007, uma vez que de acordo com o parecer nº 548/08 do Ministério Público Especial e o Acórdão APL TC nº 710/2008, fls. 66 e 69, ambos emitidos quando do exame de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL – TC – 949/2007, já houve a reposição de recursos à conta corrente do FUNDEF, do valor de R\$ 28.700,00;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria desta Corte de Contas, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11.390/09

DECIDEM os membros o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** cumprido o item “4” do Acórdão APL – TC – 949/2007;
2. **determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria para as providências costumeiras.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 11 DE AGOSTO DE 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB